



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Centro de Ciências Naturais e Humanas**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7960  
secretariaccnh@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS Nº 02,  
DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

*Dispõe sobre o estabelecimento de critérios para avaliação de pedidos de afastamento de docente para realização de programa de pós-doutorado e revoga a Resolução ConsCCNH 03/2012.*

**O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CONSCCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que em seu Art. 96-A trata do afastamento de servidores públicos para realização de programas de pós-doutorado;
- ✓ a Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013, a qual alterou a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 dando nova redação ao inciso I do Art. 30.
- ✓ a Resolução CONSUNI nº 162/2016, que instituiu política de estímulo à realização de estágio pós-doutoral no exterior pelos docentes da UFABC;
- ✓ as deliberações ocorridas na 3ª sessão ordinária do ConsCCNH, realizada em 11 de abril de 2016;

**RESOLVE:**

**Art.1º** As solicitações de afastamentos de docente no país e do país para a realização de programa de pós-doutorado, superiores a cinquenta e nove dias deverão ser entregues na Divisão Acadêmica do CCNH com no mínimo seis meses de antecedência da viagem;

I. Deverão ser apresentadas em formulário próprio e anexados os seguintes documentos:

- a. resumo do projeto ou do plano de trabalho a ser desenvolvido em instituição externa durante o afastamento;
- b. carta convite ou de aceite da instituição que receberá o solicitante, assinada por um dirigente;
- c. comprovante de aprovação ou solicitação de bolsa por meio de agência de fomento nacional ou internacional;
- d. outros documentos que o Conselho do CCNH ou a Direção do CCNH venham a solicitar.

II. O prazo para trânsito deverá ser até dois dias antes e até dois dias após o encerramento do programa de afastamentos do país e até um dia antes e até um dia após o encerramento do programa para afastamentos no país.

**Art.2º** O docente deve atender ao seguinte requisito:

I. Ter ministrado carga didática, de acordo com as exigências do CCNH, conforme as regras de distribuição didática e considerando a redução na carga didática de alguns cargos.

**Art.3º** Para a avaliação do pedido, serão solicitados pela Divisão Acadêmica pareceres das coordenações dos cursos aos quais o docente está credenciado para avaliar o impacto do afastamento sobre tais cursos e sobre o docente.

**Art. 4º** Uma vez aprovado o afastamento de período igual ou superior a 12 meses pelas instâncias internas, o docente será liberado do cumprimento da carga didática e outros encargos durante o período de afastamento, sem a necessidade de compensação anterior ou posterior.

**Art. 5º** Estágios pós-doutorais com duração inferior a 12 (doze) meses poderão receber tratamento equivalente ao estabelecido na política desta Resolução, desde que beneficiados por concessão de financiamento de organização nacional ou internacional, a critério do Conselho do CCNH.

**Art. 6º** A decisão final sobre a solicitação dar-se-á em, no máximo, duas sessões ordinárias após a entrada do processo.

**Art. 7º** Fica estabelecido como sendo de um ano, com a possibilidade de renovação por mais um ano, sob nova análise, o período máximo para este tipo de afastamento.

I. A solicitação de prorrogação do prazo de afastamento deve ser enviada até três meses antes do término do prazo de afastamento já concedido, com justificativa da necessidade da prorrogação do prazo formulada pelo interessado.

**Art. 8º** Deverá ser apresentado em até cinco dias após o retorno a prestação de contas em formulário próprio anexando comprovantes da viagem, como relatório científico, certificados, recibos e comprovantes de participação em eventos ou atividades.

**Art. 9º** Esta Resolução revoga a Resolução ConsCCNH nº 3 de 2012.

**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho do CCNH.

**Art. 11º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Ronei Miotto**  
Presidente